



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - GOIÂNIA

Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lotes 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Sulça, GOIÂNIA/GO, CEP 74.280-230 - Fone (62) 3507-2700

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

NOTIFICAÇÃO N.º 54437.2018 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO

Goiânia, 22 de junho de 2018.

FELIPE MENDES BRAGA (CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO)

AVENIDA OESTE, Nº 83, QD. 35A, LT. 31

SETOR AEROPORTO

7407-110 - GOIÂNIA/GO

Notificação 54437.2018 - 11º Ofício Geral da PRT-18ª Região/GO
(2)

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Procurador do Trabalho Dr. Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO encaminha a Vossa Senhoria cópia do relatório de arquivamento do(a) PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001258.2017.18.000/0, para que dele tome conhecimento, conforme determina o art. 10, §§ 1º a 3º, e o art. 10-A, ambos da Resolução n.º 69/2007, com as modificações realizadas pela Resolução n.º 87/2009, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Caso Vossa Senhoria não se conforme com o arquivamento, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, cujas razões serão protocolizadas nesta Procuradoria Regional do Trabalho, pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPT, acessível, na internet no endereço www.prt18.mpt.mp.br.

(firmado por assinatura eletrônica)

Lúcia Amélia Brandão Sales

Técnica Administrativa - Matrícula 60005823



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N. 001258.2017.18.000/0
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO (HOSPITAL DR.
GERALDO LONDÓ)

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N. 248/2017

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, entidade responsável pela administração do HOSPITAL DR. GERALDO LONDÓ, inscrito no CNPJ nº 02.320.406/00001-87, com sede na Rua Rio da Prata, n. 662, Centro, São Luis de Montes Belos-GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. RAFAEL BORGES DA CRUZ, OAB-GO n. 27.640, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, através do Procurador do Trabalho, ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, comprometendo-se espontaneamente a cumprir as seguintes obrigações:

I - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER, relativas à proteção dos trabalhadores que realizem atividades em áreas onde existam fontes de radiação ionizantes (item 32.4.3 da NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego), com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das retificações necessárias, conforme as cláusulas especificadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os dosímetros individuais deverão ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual credenciados pela CNEN, em respeito ao item 32.4.5.1 da NR 32;





Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

CLÁUSULA SEGUNDA - Em obediência ao item 32.4.15.3 da NR 32, as salas de raios X devem dispor de:

Parágrafo Primeiro: sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas".

Parágrafo Segundo: sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência: "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deverá ser acionada durante os procedimentos radiológicos."

CLÁUSULA TERCEIRA - Deverá ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas que contenham instalações radioativas, conforme item 32.4.5.6 da NR 32.

CLÁUSULA QUARTA - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição, nos termos da NR 32.2.4.7.

CLÁUSULA QUINTA - Os reservatórios de químicos na câmara escura não poderão ficar dispostos diretamente sobre o piso, para evitar contaminação, devendo ser ventiladas e devidamente sinalizadas (item 32.3.7.6 da NR 32).

CLÁUSULA SEXTA - Deverão ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis (item 32.3.7.6.1. da NR 32).



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

II - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO PACTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** tem eficácia de título executivo extrajudicial, consoante os artigos legais suso mencionados, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, e o seu descumprimento implicará na cominação das multas abaixo estipuladas, independentemente de outras multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como Ministério do Trabalho e Emprego e INSS, cujo valor apurado será revertido em bens e serviços de interesse público indicados pelo Ministério Público do Trabalho, ou ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.º 7.998/90 ou em caso de extinção deste, para o Fundo Federal instituído pelo Decreto n.º 1.306, de 09/11/94, artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações previstas ensejará a cominação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Cláusula deste instrumento que vier a ser descumprida pela signatária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa ora pactuada não substitui as obrigações ora consignadas, as quais subsistirão mesmo após eventual cobrança por descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas será corrigido pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para a cobrança de débitos fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO - A signatária terá o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar ao MPT o cumprimento de todas as Cláusulas deste ajuste, juntando aos autos os respectivos documentos, sob pena de presunção de descumprimento deste instrumento de acordo.



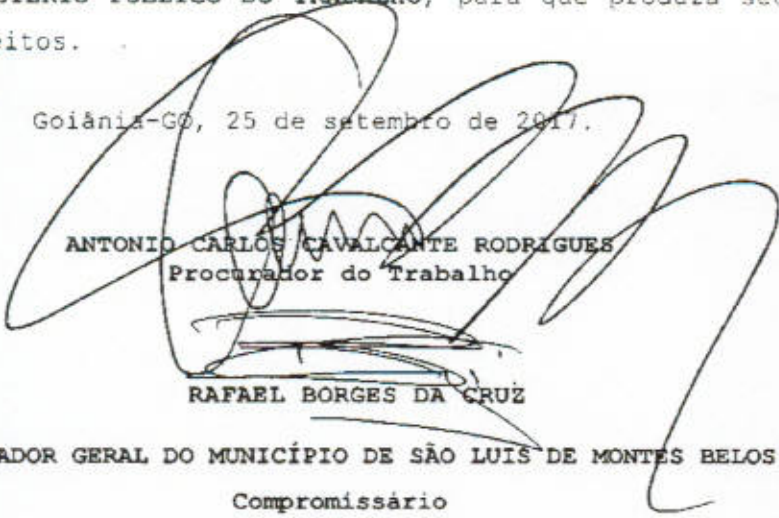
Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

III - DA EFICÁCIA E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, controlará a fiel observância do presente termo de ajuste de conduta.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, após a assinatura do membro do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia-GO, 25 de setembro de 2017.


ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Procurador do Trabalho

RAFAEL BORGES DA CRUZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Compromissário



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N.
001258.2017.18.000/0

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS (HOSPITAL DR.
GERALDO LANDÓ)

TEMAS:

01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
(campo de especificação obrigatória)

Complemento: inexistência de supervisor das aplicações das técnicas radiológicas - SATR; falta dosímetro nominal; dosímetros não vigentes; não há sistema de ventilação na câmara escura; o relatório mensal de doses deve ser visto pelos profissionais, para que estes acompanhem a dosagem percebida;

04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

Temas Complementares:

01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

09.02.01. - Desvio de Função

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2018, a partir das 08:30 horas nos dirigimos ao estabelecimento situado na Rua Rio da Prata, n. 662, Centro, São Luis de Montes Belos-GO para verificar o cumprimento ou não do Termo de Ajuste de



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Conduta n. 248-2017 firmado sobre o meio ambiente de trabalho em Raio X.

No local verificamos o cumprimento que o aparelho de Raio X está quebrado a um mês por falta de peças, mas as alterações junto ao meio ambiente de trabalho foram realizadas, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Os dosímetros individuais deverão ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual credenciados pela CNEN, em respeito ao item 32.4.5.1 da NR 32; Verificamos a disponibilização dos dosímetros aos servidores.*

CLÁUSULA SEGUNDA - *Em obediência ao item 32.4.15.3 da NR 32, as salas de raios X devem dispor de:*

Parágrafo Primeiro: *sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas". Verificamos a instalação da sinalização.*

Parágrafo Segundo: *sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência: "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deverá ser acionada durante os procedimentos radiológicos." Verificamos a instalação da sinalização.*

CLÁUSULA TERCEIRA - *Deverá ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção*



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Radiológica, para todas as áreas que contenham instalações radioativas, conforme item 32.4.5.6 da NR 32. Verificamos a elaboração do plano, conforme documento analisado no Hospital.

CLÁUSULA QUARTA - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição, nos termos da NR 32.2.4.7. Verificamos a disponibilização dos EPIs apropriados.

CLÁUSULA QUINTA - Os reservatórios de químicos na câmara escura não poderão ficar dispostos diretamente sobre o piso, para evitar contaminação, devendo ser ventiladas e devidamente sinalizadas (item 32.3.7.6 da NR 32). Verificamos que os reservatórios estão dispostos sobre plataforma bastante elevada do solo.

CLÁUSULA SEXTA - Deverão ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis (item 32.3.7.6.1. da NR 32). Há um reservatório em sala isolada.

Encerrou-se às 10:30 horas, sendo que o presente Termo foi verificado e vai assinado pelo Procurador do Trabalho que a tudo presenciou, sendo que as fotografias batidas no local fazem parte integrante do presente Termo.

assinatura eletrônica

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Procurador do Trabalho



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

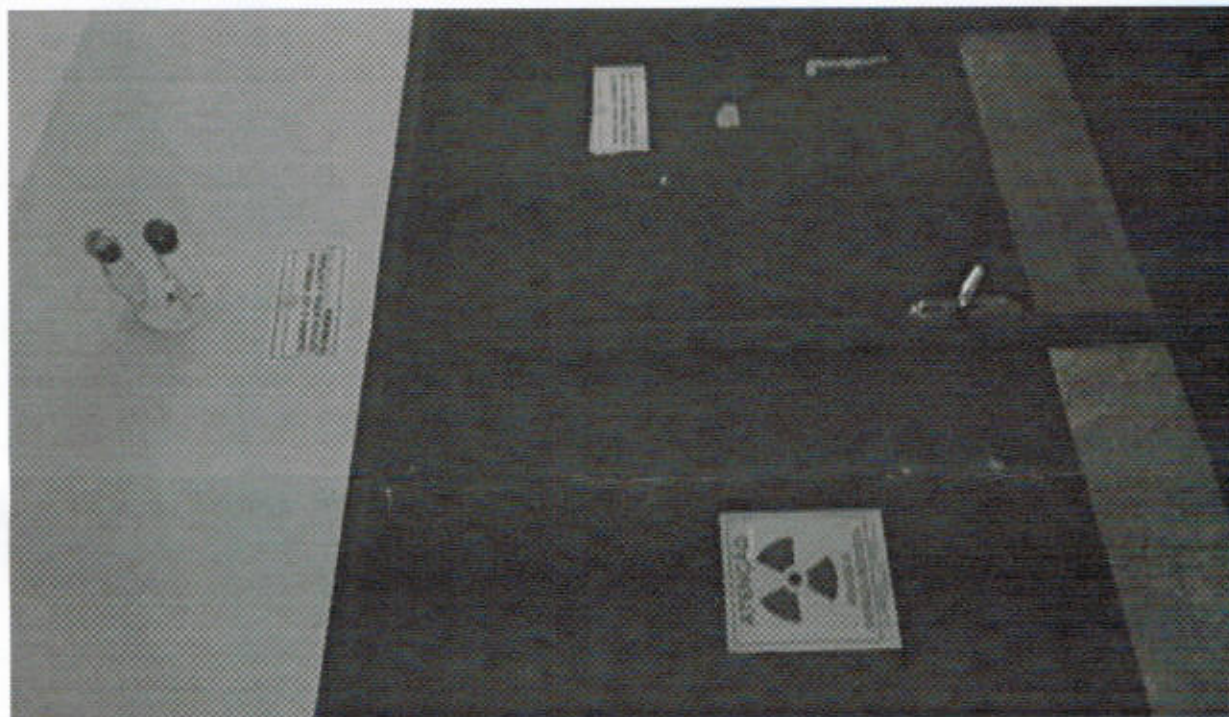
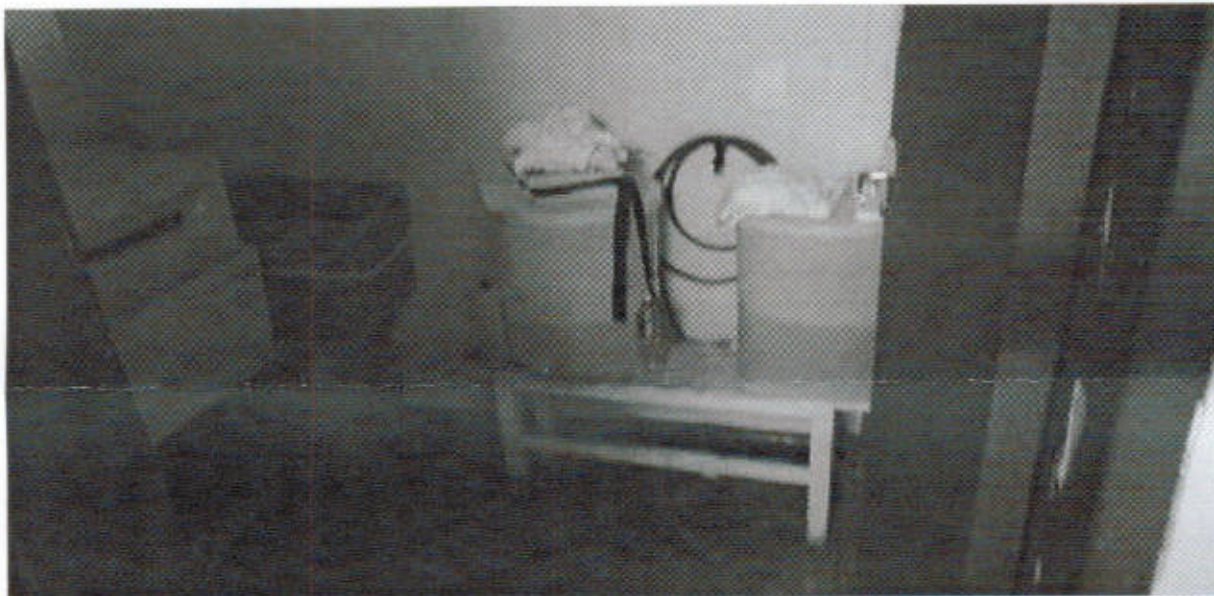
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL N.
001258.2017.18.000/0

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS (HOSPITAL DR.
GERALDO LANDÓ)





Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região





Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º. Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

